



**PORTARIA CRO-RJ Nº 52, DE 09 DE MAIO DE 2019**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e de acordo com os preceitos da Consolidação das Normas para Procedimentos em Conselhos de Odontologia baixada pela Resolução CFO-63/2005,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os cirurgiões-dentistas abaixo identificados como Delegados nos Municípios de Petrópolis, Areal e São José do Vale do Rio Preto, cujo mandato expirará em 16 de abril de 2021.

**Mauro Luiz Vieira Fróes – CD 16880**  
**Pâmela de Souza Storrodumof – CD 34602**  
**Gustavo Holderbaum da Costa e Silva – CD 37126**

Artigo 2º - São atribuições do Delegado Regional:

- a) representar o Conselho Regional, na área de sua jurisdição, sendo certo que essa representação não envolve delegação de poderes que a Lei confere privativamente ao próprio Conselho, nem a prática de atos que não estejam indicados expressamente nestas normas;
- b) divulgar o Código de Ética Odontológica e zelar por sua observância;
- c) intermediar no relacionamento com o Conselho Regional, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição;
- d) colaborar com o Conselho Regional no combate ao exercício ilegal da profissão e às infrações do Código de Ética, comunicando ao Regional qualquer irregularidade que ocorrer dentro da área de sua jurisdição; e,
- e) fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.
- f) participar mensalmente das reuniões das respectivas delegacias;
- g) apoiar e divulgar os cursos desenvolvidos pela Comissão de Ensino e Atividades Acadêmicas na qual o Conselho seja empreendedor ou parceiro;
- h) divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional de Odontologia;
- i) ser responsável pela gestão da delegacia, seu respectivo patrimônio e corpo funcional.

Artigo 3º – Os efeitos decorrentes desta Portaria entram vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

  
**ALTAIR DANTAS DE ANDRADE, CD**  
PRESIDENTE